

LEI Nº 714

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O povo do Município de Ijaci, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1 ° Fica criado o conselho Municipal de Educação.

Art. 2°- O Conselho será constituído por membros de reconhecido espírito Público e de interesse na área da educação, dele participando representantes das seguintes entidades de classe:

I - Do magistério Oficial;

II - Do Magistério Particular;

III- De Associações comunitárias legalmente constituídas;

§ 1 °- Os membros do conselho escolhidos em listas tríplices, pelas entidades dele integrante serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2°- O mandato dos membros de conselho será de 02 anos sendo vedada a recondução, por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos..

§ 3°- As fundações dos membros de conselho não serão remunerados.

Art. 3°- Compete ao conselho pronunciar-se sobre:

I -Aplicação de recursos destinados a Educação;

II -Plano Municipal de Educação

III- Regimento, calendário e currículos comuns as escolas Municipais. IV- Localização e Ampliação da Rede Física

V- Relatório de afividades da Secretaria Órgão Municìpal de Educação.

§ 4 ° - O Conselho Municipal de Educação acompanhará a realização do cadastro Escolar para recenseamento da População Escolarizável propondo alternativas para seu atendimento.

§ 5°- Cabe ao Conselho promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular no âmbito do Município zelando pelo cumprimento de legislação aplicável a Educação e ao Ensino.

Art. 4° As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária pôr solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5°- Revogadas as disposições em contrario, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 03 de maio de 2000.

Olimpio Paixão
Prefeito Municipal